



**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que trabalham com administração imobiliária de informar as atividades comerciais permitidas nos imóveis sob sua responsabilidade disponíveis para locação e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que trabalham com administração imobiliária de informar as atividades comerciais permitidas nos imóveis sob sua responsabilidade disponíveis para locação.

**Art. 2.º** As empresas que trabalham com administração imobiliária ficam obrigadas a informar em suas placas, faixas, cartazes e banners afixados nos imóveis comerciais disponíveis para locação as atividades comerciais permitidas para o imóvel.

**§ 1.º** As informações sobre quais atividades comerciais são permitidas nos imóveis deverão estar de acordo com a legislação municipal que trata do uso e ocupação do solo.

**§ 2.º** As placas, faixas, cartazes e banners de divulgação dos imóveis obedecerão a padrões de cor e dimensões estabelecidas em ato próprio pela Municipalidade.

**§ 3.º** As informações que se refere o § 1.º poderão ser incluídas nas peças de divulgação dos imóveis mediante a afixação de adesivos.

**Art. 3.º** A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, na primeira constatação;

II – se reincidente, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada nova constatação.



**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 17 de março de 2015.

  
**ODAIR DE OLIVEIRA LIMA**  
Vereador-Autor